Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Dezembro de 1955.

João Carlos N. Leiro
O. de Paula - aux. no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O. de Paula - aux. no imp. do Sec.

Lei N. 480, de 30 de Dezembro de 1955

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 5.000,00 destinado a despêsas iniciais de propaganda em prol da construção da ponte ferroviária sobre o Rio Grande, no porto do Cemitério, para travessia dos trilhos da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei reteará em

vigor na data de sua publicação, estendendo-se sua vigencia até 31 de Dezembro de 1.956.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Dezembro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
O. de Paula - aux. no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O. de Paula - aux. no imp. do Sec.

Lei N. 481, de 22 de Fevereiro de 1.956.

Abre credito especial e aprova despêsas.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos especiais abaixo relacionados, destinados ao pagamento dos seguintes credores do exercício de 1.955, cujas contas ficam aprovadas: